

MV

GIA27ABR77

NOTICIA NR.213/305T-PDL

GABINETE DE IMPRENSA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

ASSUNTO: SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA

NOTA OFICIOSA

HORTA - FOI PUBLICADO NO DECRETO-LEI NR.75-P/77 DE 28 DE FEVEREIRO O REGIME CEREALIFERO PARA O CONTINENTE, NO QUAL SE ESTABELECEM NOVOS PRECOS DA FARINHA, PAO E MASSAS ALIMENTICIAS. O MESMO DIPLOMA PREVIA QUE A FIXACAO DO REGIME CEREALIFERO PARA A REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES SO' FOSSE FEITA APOS CONSULTA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES.

ASSIM CONSIDERANDO POR UM LADO OS AUMENTOS DE ENCARGOS NAS MOAGENS E NA PANIFICACAO E O FACTO DE NA REGIAO CONSITUIR O PAO UM ELEMENTO BASE DA ALIMENTACAO DAS NOSSAS POPULACOES, FOI PREOCUPACAO DO GOVERNO REGIONAL FIXAR PRECOS INFERIORES AOS PRATICADOS NO CONTINENTE DE MODO A AFECTAR NO MINIMO POSSIVEL O RENDIMENTO DAS FAMILIAS .

ASSIM, PARA ALEM DE OUTRAS DISPOSICOES, OS PRECOS MAXIMOS DE VENDA AO PUBLICO A VIGORAR NA REGIAO APOS A PUBLICACAO DA RESPECTIVA PORTARIA, SERAO OS SEGUINTES:

PRECO DA FARINHA A' PANIFICACAO 6.60/KG

PRECO DO PAO NOS ESTABELECEMENTOS DE VENDA:

- A) DE 50 GRS..... .70(14.00/KG)
- B) DE 200 GRS..... 2.70(13.50/KG)
- C) DE 400 GRS..... 5.20(13.00/KG)
- D) DE 800 GRS..... 10.40(13.00/KG)

ESTES PRECOS NA VENDA AO DOMICILIO SERAO ACRESCIDOS DE:

- A) POR CADA UNIDADE DE 50 GRS..... .10
- B) POR CADA UNIDADE DE 200 GRS..... .30
- C) POR CADA UNIDADE DE 400 GRS..... .50
- D) POR CADA UNIDADE DE 800 GRS..... .50

PRECO DAS MASSAS ALIMENTICIAS:

- CORTADA..... 13.00/KG
- MASSINHA..... 13.00/KG
- MEADA..... 14.00/KG
- BAMBUS..... 14.00/9KG

15.25/PMT